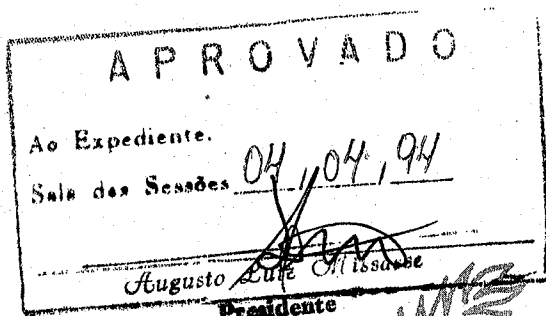


Estado de Mato Grosso

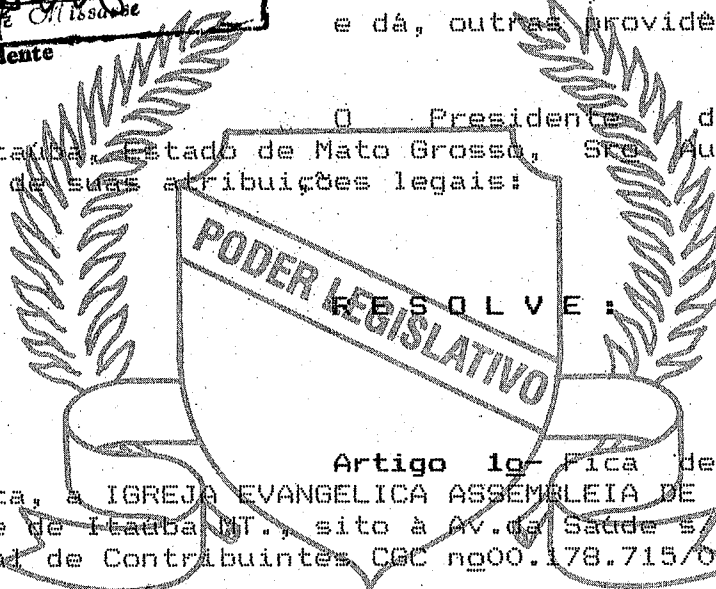
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
"Legislando com Seriedade"

RESOLUÇÃO Nº 023/94.



Súmula: Declara de utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, deste Município e dá, outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Sr. Augusto Luiz Missasse, no uso de suas atribuições legais:



Artigo 1º Fica declarado de Utilidade Pública, a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, com sede nesta cidade de Itaúba-MT., sito à Av. da Saúde s/nº, centro, com Cadastro Geral de Contribuintes CGC nº00.178.715/0001-39.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Sala das Sessões em, 25 de Março de 1.994

AUGUSTO LUIZ MISSASSE
PRESIDENTE.

"Legislando com Seriedade"

"Legislando com Seriedade"

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT "Legislando com Seriedade"

RESOLUÇÃO No024/94.

Súmula: Aprecia a Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Itaúba MT., referente ao exercício de 1.992, que trata dos Balancetes e Balanço Geral, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 85, § 1º alínea "C" do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Ficam rejeitadas as Contas, da Prefeitura Municipal de Itaúba MT., referente ao exercício financeiro de 1.992, processos nos., 68.073-7/93, (03 volumes), 62.608-2/92, 46.248-9/92, 47.109-7/92, 48.746-5/92, 51.003-3/92, 52.833-1/92, 53.788-8/92, 55.500-2/92, 57.362-0/92, 58.920-9/92, 60.298-1/92, 61.291-0/92 e 62.600/93, referem aos balancetes financeiros dos meses de Janeiro a Dezembro/92 e o Balanço Geral do exercício de 1.992, na gestão do ex-prefeito Carlos Alberto Carrara.

Artigo 2º- A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 20 de Maio de 1.994.



ELOIZ CARLOS DE FARIA
1º SECRETÁRIO.



AUGUSTO LUIZ MISSASSE
PRESIDENTE.

"Legislando com Seriedade"

"Legislando com Seriedade"

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT "Legislando com Seriedade"

RESOLUÇÃO Nº 025/94.

Súmula: Fixa diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itaúba MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Sr. Augusto Luiz Missasse, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A diária é o valor atribuído como pagamento ao Vereador e ou Servidor da Câmara Municipal, toda vez que estes se deslocarem do Município, a serviço do Poder Legislativo, visando ressarcir-lhes de despesas com hospedagem e alimentação.

Artigo 2º - O Vereador e ou Servidor da Câmara Municipal de Itaúba MT, fará jus a uma diária no valor de R\$42,00 (Quarenta e Dois Reais), por dia de deslocamento, caso tal deslocamento seja fora do Estado, a diária em epigrafe terá um aumento de 20% (Vinte por cento).

Artigo 3º - Os Vereadores e ou Servidores não poderão excederem a 05 (Cinco) diárias mensais.

Artigo 4º - O valor estipulado no artigo 2º deste Projeto de Resolução, se sofrerá reajuste caso a legislação Federal assim o permita, mediante votação deste Soberano Plenário

Artigo 5º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
"Legislando com Seriedade"

Sala das Sessões em, 01 de Agosto de
1.994.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
"Legislando com Seriedade"

RESOLUÇÃO Nº026/94.

Súmula: Estabelece valor de diárias e dá outras providências:

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Srº Augusto Luiz Missasse, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o valor da diária constante do artigo 2º da Resolução nº025/94, de 01 de Agosto de 1.994.

Artigo 2º - O Vereador e o Servidor da Câmara Municipal de Itaúba - MT, fará jus a uma diária no valor de R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais), por dia de deslocamento.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 1.994.

ELOIZ CARLOS DE FARIA
1º SECRETARIO

AUGUSTO LUIZ MISSASSE
PRESIDENTE